



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.620

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º e 2º, AO ARTIGO 224 DA LEI MUNICIPAL 1415 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 224 da Lei Municipal nº 1415, passa a ter a seguinte redação:

" O emprego do papel, papelão ou pano em letreiros luminosos , anúncios ou propaganda de qualquer natureza, será permitido apenas para os casos de exibição provisória, desde que não colocado em fachadas, muros ou balaustrada".

§ 1º - Entre um poste e outro ou entre um poste e uma árvore, será permitido a colocação de faixas alusivas a anúncios ou propaganda, nos moldes exigidos pela presente Lei. Sendo, porém vedada a afixação destes, isoladamente, em postes ou árvores.

§ 2º - O Chefe do Executivo cancelará qualquer cobrança, já ajuizada ou por ajuizar, relacionada com multas aplicadas por colocação de faixas nos moldes deste artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de outubro de 1980

Jonas de Carvalho
JONAS DE CARVALHO
Presidente

Projeto de Lei nº 011/80
Autor: Ettore Dalboni da Cunha
mrs/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
Um	FL.	RCP
1620	26	

